

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANRISUL¹

1. PREÂMBULO

O Código de Ética e de Conduta do Banrisul tem o compromisso de servir como Guia Prático de Conduta Pessoal e Profissional, de forma a tornar-se um padrão nos relacionamentos com o público interno e externo. Ele tem, antes de tudo, um caráter educativo, além do disciplinar, permitindo orientar a postura mais adequada e coerente com os princípios e condutas nele estabelecidos.

2. ABRANGÊNCIA

O presente código aplica-se aos membros dos órgãos de administração, conselheiros, empregados, estagiários, integrantes do Grupo Banrisul, parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços do Grupo Banrisul. Doravante, essas pessoas serão mencionadas como “Sujeitos ao Código”.

Denomina-se de “Grupo Banrisul”, a Companhia e a todas as suas empresas Controladas e Subsidiárias, compreendido pelas seguintes empresas: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento, Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Banrisul Armazéns Gerais S.A., Banrisul Seguridade Participações S.A. e Banrisul Corretora de Seguros S.A.

3. PREMISSAS ÉTICAS

Os valores e os princípios éticos da Instituição são os pilares sobre os quais está fundamentada a atuação do Banrisul, devendo todos conduzir as suas atividades observando esses preceitos.

As diretrizes buscam trazer as orientações necessárias para que o Banrisul possa colocar em prática seus valores e princípios, destacando a importância da ética no atingimento dos seus objetivos.

3.1. Valores

Transparência, ética, comprometimento, integração e eficácia.

3.2. Princípios e Diretrizes

3.2.1. Integridade

a) Manter a reputação de empresa sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social e empresarial, buscando resultados de forma honesta, justa, legal e transparente;

b) Nortear, por princípios de conduta ética, as normas e os procedimentos internos do Banrisul que, independentemente de qualquer obrigação legal, estão voltados ao repúdio de condutas ilícitas no estabelecimento de relações de negócios ou na realização de qualquer tipo de operação bancária.

3.2.2. Respeito à diversidade

a) Repudiar atitudes guiadas por preconceitos relacionados à classe social, raça, religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação.

3.2.3. Respeito às pessoas

a) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza, intimidação, falta de respeito e consideração ou qualquer outro tipo de agressão.

3.2.4. Valorização do trabalho

a) Propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude que possa afetar negativamente e de forma ilegítima a carreira profissional,

¹ Aprovada pelo Conselho de Administração em 12/07/2023.

especialmente quando for baseada apenas em relacionamento pessoal ou em qualquer tipo de discriminação.

3.2.5. Responsabilidade socioambiental

a) Observar as diretrizes estabelecidas na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e na Política Institucional de Gestão de Risco Social, Ambiental e Climático do Banrisul.

3.2.6. Respeito à concorrência

a) Agir em conformidade com os preceitos da livre concorrência, evitando quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal ou de qualquer forma afetar adversamente a imagem dos seus concorrentes.

3.2.7. Respeito à imagem e à excelência na prestação dos serviços

a) Zelar pelos valores e pela imagem do Banco e atuar em defesa dos interesses da Instituição, de seus investidores e clientes.

4. NORMAS DE CONDUTA

4.1. Conflito de interesses

Conflito de interesses surge quando os interesses pessoais dos Sujeitos ao Código entram em regime de colisão com aqueles do Banrisul. Ao colocar o interesse pessoal à frente do interesse da organização, está expondo o Banrisul a uma forma de gestão que não visa a sua eficiência e ao seu crescimento, mas sim ao favorecimento pessoal.

Na hipótese de conflito de interesses, os Sujeitos ao Código devem abster-se de participar nas discussões ou deliberações, informando o motivo do conflito.

4.2. Sigilo e Segurança das Informações

Os Sujeitos ao Código assumem o compromisso de não fornecer nem divulgar quaisquer informações de clientes, empregados, fornecedores e parceiros de negócios, incluindo-se, mas não se limitando, as informações relativas à tecnologia, à estratégia comercial, aos documentos, aos dados e às operações do Banrisul, as quais somente poderão ser utilizadas para fins de realização de negócios e atividades do Banco.

4.3. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Corrupção

Os Sujeitos ao Código têm a obrigação de agir de maneira ética e honesta, de estabelecer um ambiente permanente de controle e prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como de conduzir suas atividades profissionais de acordo com as diretrizes deste Código e das Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e de Prevenção à Corrupção do Banrisul.

4.4. Relações externas

Nas relações que o Banrisul mantém com os diversos públicos, a conduta esperada dos Sujeitos ao Código deve corresponder aos preceitos deste Código, a fim de que se possam construir relações duradouras.

É fundamental que os parceiros de negócios e os fornecedores do Banrisul compartilhem os valores de integridade, idoneidade, respeito e comprometimento no desempenho das suas atividades, bem como zelem pela imagem da Instituição.

4.4.1. Relação com Clientes

a) comercializar os produtos e serviços de maneira eficiente e eficaz, oferecendo informações e respostas claras, confiáveis e tempestivas, adotando atendimento e orientações diferenciados ao público vulnerável, mantendo compromisso com a satisfação dos clientes;

- b) manter sigilo acerca das informações cadastrais dos clientes, serviços e operações bancárias no Banrisul;
- c) evitar tratamento privilegiado a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal;
- d) ser receptivo às opiniões do cliente, considerando-as para melhoria do atendimento, aperfeiçoamento dos produtos e qualificação dos serviços oferecidos.

4.4.2. Relação com Terceiros²

- a) estabelecer disposições contratuais de forma a garantir que os parceiros de negócios atuarão conforme os princípios contidos neste Código e demais políticas internas aplicáveis;
- b) adotar processos de contratação em conformidade com as legislações vigentes;
- c) atuar com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa de favorecimento no trato com fornecedores.

4.5. Postura e Conduta Profissional

É fundamental que os Sujeitos ao Código observem as seguintes condutas mínimas esperadas no exercício das suas atividades diárias, dentre outras:

- a) ter conduta ética condizente com os princípios estabelecidos neste Código, políticas, normativos e regulamentos institucionais vigentes;
- b) estar engajado na busca permanente da eficiência e da eficácia no atendimento aos clientes e usuários;
- c) desenvolver ações pautadas pelo respeito às regras de mercado e pela legislação vigente;
- d) manter-se atualizado em relação à legislação aplicável às operações, aos negócios realizados no Banrisul e às políticas, normativos e regulamentos institucionais vigentes que disciplinam suas funções e forma de atuação;
- e) exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade;
- f) promover, a todo o momento e em todos os níveis profissionais, relações baseadas no respeito pela dignidade dos demais, participação, equidade e colaboração mútua no ambiente de trabalho;
- g) preservar a identidade Institucional, não usando o nome de qualquer empresa do Grupo Banrisul, suas marcas e seus símbolos privativos sem autorização;
- h) manter o sigilo dos dados, das notícias e das informações relacionadas ao Banco ou a qualquer empresa do Grupo, não divulgando, sem que sejam devidamente autorizados a fazê-lo;
- i) usar de forma responsável as mídias sociais e aplicar boas práticas de comunicação, alinhadas aos princípios de integridade, transparência e ética, em consonância com o Manual de Conduta nas Mídias Sociais;
- j) é inaceitável:
 - usar relacionamentos com agentes externos como forma de obter benefícios profissionais para si ou para outrem;
 - estabelecer vínculos de qualquer natureza com organizações ou clientes cuja conduta não seja compatível com padrões éticos e de responsabilidade;
 - patrocinar evento ou atividade que possa violar as políticas internas vigentes;

² Parceiros de negócios, fornecedores, correspondentes, agentes intermediários, prestadores de serviços, associados, dentre outros.

- utilizar o nome do Banrisul ou seus recursos para financiar campanhas de partidos ou candidatos políticos;
- aceitar, no exercício de suas atividades profissionais, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presente, viagem ou vantagens, para si ou para terceiros, as quais violem as políticas internas vigentes;
- sugerir, oferecer, prometer, conceder, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público e privado em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para o Banrisul ou visando a benefícios para si ou para terceiros;
- emitir comentários especulativos desabonadores sobre posicionamentos do Banco;
- compartilhar textos, documentos, fotos, áudio ou vídeo que exponham a segurança do ambiente profissional;
- expor, publicamente, problemas profissionais, bem como fazer comentários implícitos ou explicitamente ofensivos e lesivos à empresa;
- emitir, divulgar e/ou publicar comentários ofensivos ou agressivos sobre o Banrisul e empresas do Grupo, seus Administradores, empresas concorrentes, parceiros de negócios ou colegas de trabalho;
- utilizar, para proveito próprio e/ou de terceiros, informações privilegiadas, tanto do Banrisul, como dos seus clientes.

5. CANAL DE DENÚNCIAS

As suspeitas ou evidências que configurem descumprimento ao presente Código, às políticas, aos normativos e aos regulamentos Institucionais vigentes devem ser reportadas por meio do Canal de Denúncias, no qual poderá ser descrita a denúncia de irregularidades, sendo facultativa a identificação do denunciante, garantindo-se o direito ao sigilo e à proteção contra retaliações.

Os canais internos e externos estão divulgados, respectivamente, na Intranet Corporativa e no *site* do Banrisul – www.banrisul.com.br e são destinados a registros de denúncias e manifestações por parte de empregados e demais partes interessadas.

A Unidade de Controles e *Compliance* é a área independente responsável pela gestão do referido canal.

6. COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética, vinculada ao Presidente da Instituição, é o órgão responsável pela implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do Código de Ética e de Conduta do Banrisul, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade, competindo-lhe analisar e julgar as questões a ela submetidas, recomendando correção de conduta ou sanções disciplinares.

A Comissão será dotada de independência e autonomia funcionais, cabendo à Diretoria, no caso de conflito de interesses, a decisão final.

7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Em caso de descumprimento desta Política e de normativos correlacionados, serão adotadas medidas conforme o nível de relacionamento do transgressor com o Banco:

- se Empregado(a), serão adotadas as penalidades previstas no Regulamento do Pessoal, apropriadas ao tratamento da desconformidade;

- se Diretor(a) ou Membro de Conselho, a desconformidade será reportada pela Auditoria Interna ao Conselho de Administração;
- se Estagiário(a) ou Terceiro(a), serão adotadas as penalidades previstas em contrato.

Caso gestores (as), outros(as) empregados(as) e/ou demais relacionados(as) tomarem conhecimento de violação ocorrida e não comunicarem o fato à Unidade de Administração de Pessoas ou ao Canal de Denúncias, também serão passíveis de responsabilização.

Independentemente do grau de relacionamento com o Banrisul e da penalidade adotada, aquele que descumprir o estabelecido nas políticas organizacionais poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente sobre as violações comprovadas.

Terceiros

No caso de parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços do Grupo Banrisul, ou seja, os sujeitos não abrangidos por seu Regulamento do Pessoal, o Banrisul poderá, sempre em obediência às leis e aos regulamentos nacionais e internacionais, efetuar denúncia dos atos e dos fatos suspeitos para as autoridades competentes.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cabe à Diretoria e ao Conselho de Administração, sempre que julgar oportuno, propor alterações ao presente Código, com o objetivo de aperfeiçoá-lo.

As condutas éticas elencadas no presente Código não são exaustivas, sendo passíveis de enquadramento neste quaisquer outras, assim definidas pelas áreas competentes.

Serão realizados treinamentos anuais aos empregados e Administradores sobre os temas dispostos neste Código.

Aprovado pelo Conselho de Administração, este Código passará a vigorar com a presente redação, a partir da data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

9. GESTOR RESPONSÁVEL

Comissão de Ética, composta por representantes das seguintes áreas:

- Assessoria Jurídica;
- Unidade de Controles e *Compliance*;
- Unidade de Estratégias de Recursos Humanos;
- Unidade de Administração de Pessoas;
- Unidade de Gestão de Riscos Corporativos.